



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.574, de 20 de dezembro de 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) e se desdobra em:

- I.** R\$ 613.458.550,00 (seiscentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) do orçamento fiscal; e
- II.** R\$ 36.541.450,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.574/2024 – fls.2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	136.022.700,00	114.000,00	136.136.700,00
Contribuições	9.451.500,00	0,00	9.451.500,00
Receita Patrimonial	20.784.850,00	1.575.300,00	22.360.150,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	454.591.100,00	29.817.150,00	484.408.250,00
Outras Receitas Correntes	22.792.400,00	35.000,00	22.827.400,00
Receita Corrente – Intra-Ofss	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
(-) Outras Deduções	-1.745.500,00	0,00	-1.745.500,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-53.101.000,00	0,00	53.101.000,00
Total das Receitas Correntes	590.396.050,00	31.541.450,00	621.937.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.061.500,00	5.000.000,00	28.061.500,00
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital	23.062.500,00	5.000.000,00	28.062.500,00
Total da Administração Direta	613.458.500,00	36.541.450,00	650.000.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na seguinte conformidade:

- I.** R\$ 509.546.854,00 (quinhentos e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) do orçamento fiscal; e

Handwritten signature and mark.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.3

II. R\$ 140.453.146,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e quarenta e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	440.415.071,00	131.804.308,00	572.219.379,00
DESPESAS DE CAPITAL	63.131.783,00	8.648.838,00	71.780.621,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total da Administração Direta	509.546.854,00	140.453.146,00	650.000.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	21.788.000,00	0,00	21.788.000,00
GABINETE DO PREFEITO	8.333.400,00	447.000,00	8.780.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	8.327.000,00	0,00	8.327.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17.400.000,00	0,00	17.400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	65.029.000,00	0,00	65.029.000,00

pro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.4

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	223.612.403,00	0,00	223.612.403,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.436.818,00	0,00	4.436.818,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.775.477,00	0,00	7.775.477,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.065.761,00	17.065.761,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	122.940.385,00	122.940.385,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13.143.650,00	0,00	13.143.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	1.803.001,00	0,00	1.803.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.415.000,00	0,00	4.415.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	22.051.002,00	0,00	22.051.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	15.130.825,00	0,00	15.130.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	73.221.977,00	0,00	73.221.977,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	2.437.000,00	0,00	2.437.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL	5.802.301,00	0,00	5.802.301,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS	6.030.000,00	0,00	6.030.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	503.546.854,00	140.453.146,00	644.000.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	509.546.854,00	140.453.146,00	650.000.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	21.788.000,00	0,00	21.788.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	8.327.000,00	0,00	8.327.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	115.083.701,00	0,00	115.083.701,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	22.251.002,00	0,00	22.251.002,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.512.762,00	17.512.762,00
10. SAÚDE	0,00	122.940.384,00	122.940.384,00
11. TRABALHO	1,00	0,00	1,00
12. EDUCAÇÃO	223.612.403,00	0,00	223.612.403,00
13. CULTURA	7.775.477,00	0,00	7.775.477,00
15. URBANISMO	82.917.802,00	0,00	82.917.802,00
16. HABITAÇÃO	420.825,00	0,00	420.825,00
20. AGRICULTURA	301.000,00	0,00	301.000,00
22. INDÚSTRIA	50.000,00	0,00	50.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.452.000,00	0,00	1.452.000,00
26. TRANSPORTE	15.130.825,00	0,00	15.130.825,00
27. DESPORTO E LAZER	4.436.818,00	0,00	4.436.818,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	509.546.854,00	140.453.146,00	650.000.000,00

[Handwritten signature]



Lei nº 3.540/2024 – fls.6

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001; e pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de Outubro de 2021

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, os quais são considerados créditos excedentes ao valor inicialmente fixado na Peça Orçamentária não devendo onerar no percentual fixado no Artigo 6º;
- II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.7

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos § 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição, assim como, aquelas emendas impositivas que possuam impedimento de ordem técnica.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2024, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 e na Legislação vigente.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.8

Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequação e atualização da nomenclatura das Unidades Orçamentárias, constantes na Lei Municipal n.º 3.443/2021 que versa sobre o Plano Plurianual de 2022/2025 e Lei Municipal n.º 3564/2024 que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, em decorrência da alteração sancionada pela Lei Complementar n.º 389, de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estruturação organizacional do Poder Executivo.

Art. 15 - A adequação da nomenclatura será assim desdobrada:

Constante no Plano Plurianual 2022/2025 e LDO/2025		Constante na Lei Complementar nº 381/2023, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 389/2023	
Unidade	Órgão	Unidade	Órgão
01.00.00	GABINETE DO PREFEITO	01.00.00	GABINETE DO PREFEITO
01.03.00	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	01.03.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
03.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	03.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.04.00	FDO MANUT.DESENV.ENS.FUND.VAL.MAG.FUNDEB	05.04.00	FDO MANUT.DESENV.ENS.FUND.VAL.MAG.FUNDEB
06.02.00	SECRETARIA M. JUV ESPO TURIS E QUALIDADE	06.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.03.00	FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E ADOLESCENTE	08.03.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.00.00	S.M OBRAS, PLAN, SANEA, VERDE E HABITACA	10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
11.00.00	SECRETARIA DESEN ECONOMICO E AGROPECUARI	11.00.00	SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

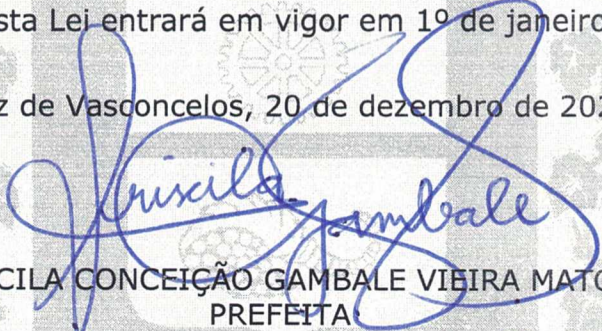
ESTADO DE SÃO PAULO

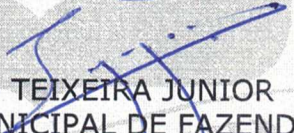
Lei nº 3.540/2024 – fls.9

12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
14.00.00	SECR. MUN. DE TRANSPORTE E MOBIL. URBANA	14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
15.00.00		15.00.00	
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA	18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA E DEFESA CIVIL
18.02.00	DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA DA G.C.M	18.02.00	OUVIDORIA DA G.C.M
18.03.00	DEPARTAMENTO DE CORREGEDORIA DA G.C.M	18.03.00	CORREGEDORIA DA G.C.M
18.04.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO	18.04.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO
19.00.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	19.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
20.00.00	SECRETARIA MUN. DE VERDE E MEIO AMBIENTE	20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
21.00.00	SECRETARIA M. DESEN. HABITACIONAL FAVELA	21.00.00	SECR. MUN. DESENV. HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

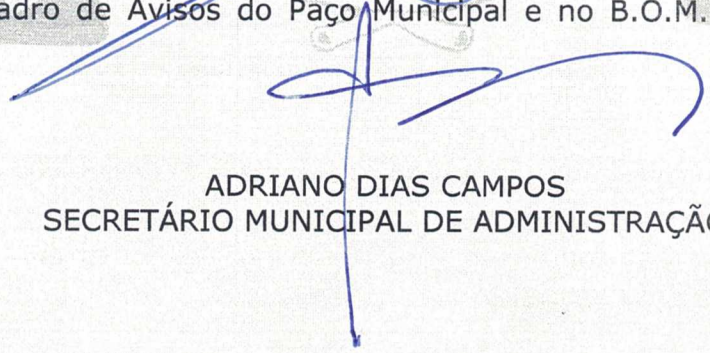
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei :
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.10

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS					
Lei Orçamentária Anual de 2025					
Anexo I					
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS					
ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	FT	C.APL	VALOR PREVISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCOCELOS	CÂMARA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL	01	1100000	21.788.000,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL:					21.788.000,00
TOTAL:					21.788.000,00

FONTES (FT)

01 – TESOURO 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTATUAIS – VINCULADOS 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – VINCULADOS 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS 06 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS 07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO 9X – FONTES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.11

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

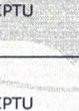
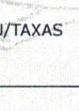
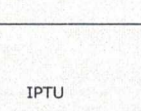
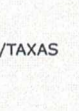
Lei Orçamentária Anual de 2025

ANEXO II

(Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas e impacto orçamentário constante na Lei de Responsabilidade Fiscal

Destacando que todos os eventos constantes foram antevistos na fase de elaboração da Peça Orçamentária Anual de 2025, sendo que suas concessões são realizadas através de Processos Administrativo no momento de promulgação da legislação pertinente.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ Contribuição	Compensação	Valor (R\$ 1,00)
Anistia – Juros e Multa	 IPTU	Aumento na arrecadação da Dívida ativa, através da campanha de incentivo de pagamento dos tributos inscritos em atrasos, visando a redução do estoque de devedores do município.	14.000.000,00
Anistia – Juros e Multa	 TAXAS	Aumento na arrecadação da Dívida ativa, através da campanha de incentivo de pagamento dos tributos inscritos em atrasos, visando a redução do estoque de devedores do município.	2.200.000,00
Isenção (Prédios locados pela Prefeitura)	 IPTU	Compensação através da instalação de novas indústrias no município	80.000,00
Isenção (Imóveis de pessoas enquadradas em vulnerabilidade – CTM)	 IPTU	Compensação através da redução da inadimplência tributária.	350.000,00
Remissão (Imóveis de pessoas enquadradas em vulnerabilidade social) “(SUSPENSO DEVIDO RENOVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO SERÁ APLICADO APESAR DE CONSTANTE NA LDO)”	 IPTU/TAXAS	Aumento na arrecadação da Dívida ativa, através da campanha de incentivo de pagamento dos tributos inscritos em atrasos, visando a redução do estoque de devedores do município.	220.000,00
Dedução (Lei do Bom Pagador)	 IPTU	Aumento na arrecadação espontânea dos tributos anuais, em decorrência do incentivo da Bom Pagador.	1.200.000,00
Dedução (Lei do Recadastramento Imobiliário)	 IPTU	Aumento na arrecadação em decorrência da atualização do cadastro imobiliário, inclusive com ampliação e potencialização dos mecanismos legais de incentivo ao recadastramento espontâneo, permitindo efetuar cobranças, protestos e execução fiscal com maior agilidade e eficácia.	2.500.000,00
Isenção Tributária (Incentivo de interesse habitacional relativo a habitações de interesse social do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, conforme Lei Federal nº 14.620/2023	 ISS/TAXAS	Aumento na arrecadação de IPTU decorrente das habitações de interesse social instaladas no Município, além de aumento na arrecadação em decorrência da atualização do cadastro imobiliário, permitindo efetuar cobranças, protestos e execução fiscal com maior agilidade e eficácia.	2.500.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.12

Imóveis em área de Risco, reconhecida pela Defesa Civil	IPTU	Aumento na arrecadação em decorrência da atualização do cadastro imobiliário, permitindo efetuar cobranças, protestos e execução fiscal com maior agilidade e eficácia.	80.000,00
OBS: Os valores constantes são projeções orçamentária levando em conta a historicidade do município, contudo, não configurando que as eventuais renúncias irão alcançar os valores estimados.			

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Lei Orçamentária Anual de 2025

Anexo III

(Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Discriminação DOCC novas	Medida de Compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
Eventual Abertura de Concurso Público (Administração, Saúde, Educação, Segurança, entre outras)	Crescimento na Arrecadação Municipal, assim como redução do quadro de servidores os últimos anos, em decorrência de determinações judiciais.	R\$ 6.000.000,00
Estudo de Concessão da incorporação dos décimos aos servidores municipais	Crescimento na Arrecadação Municipal, assim como redução do quadro de servidores os últimos anos e utilização de fonte de recurso vinculada da educação para o custeio de aproximadamente 60% dos pedidos abertos.	R\$ 1.900.000,00
Estudo de Concessão da progressão Funcional aos servidores municipais, escalonada nos próximos exercícios ficando ¼ para cada exercício fiscal	Crescimento na Arrecadação Municipal, assim como redução do quadro de servidores os últimos anos, além de redução de despesas administrativas nas secretarias que pleiteia o benefício	R\$ 5.200.000,00
Estudo para concessão do Dissídio do exercício de 2025	Crescimento na Arrecadação Municipal, assim como redução do quadro de servidores os últimos anos, em especial os servidores do regime CLT, em decorrência de processo judicial que esta sendo acompanhado pela S.M Administração.	R\$ 15.026.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.13

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS Lei Orçamentária Anual de 2025 Anexo IV	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2025
ADMINISTRAÇÃO DIRETA: Subtotal das Receitas Correntes da Administração Direta para fins de cálculo da despesa com pessoal	615.254.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	615.254.500,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	VALOR ORÇADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Total Despesas fixadas com Pessoal)	261.798.000,00
Total das deduções:	11.023.000,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	250.775.000,00
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	40,75%



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.540/2024 – fls.14

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Lei Orçamentária Anual de 2025

Anexo V

Art. 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Anexo V – Demonstrativo de Projeção de Saldo apurado no Balanço Patrimonial para aplicação no exercício de 2025, através de abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	VALOR ESTIMADO PARA 2025
Cod. 1149 – 32873-1 – PNATE – 2880000	95	R\$ 40.000,00
Cod. 1159 – 33861-3 – PNAE – 2810000	95	R\$ 2.300.000,00
Cod. 1074 – 9265-7 – FNS/Estadual – 3000011	92	R\$ 16.500.000,00
Cod. 1143 – 15541-1 – FUNCAD – 5100032	91	R\$ 3.200.000,00
Cod. 1182 – 17226-x – FNS/Investimento – 3000040	95	R\$ 4.300.000,00
Cod. 1026 – 18268-0 – FUNDEB – 2600000	92	R\$ 1.500.000,00
Cod. 1176 – 18770-4 – PETI	95	R\$ 60.000,00
Cod. 1195 – 20192-8 – FMS – 3100000	91	R\$ 900.000,00
Cod. 1101 – 25735-4 – CIP – 1000082	91	R\$ 820.000,00
Cod. 1251 – 26694-9 – Leilão	91	R\$ 125.000,00
Cod. 1241 – 37745-7 – MDS/Creas – 5000030	95	R\$ 290.000,00
Cod. 1150 – 00049-0 – Fundo do Bombeiro – 110000	91	R\$ 18.000,00
Cod. 1102 – 672002-9 – Salário Educação – 2800000	95	R\$ 500.000,00
Cod. 1196 – 624020-5 – FNS/Federal	95	R\$ 9.100.000,00
Cod. 1038 – 130031-8 – Movimento/Tesouro	91	R\$ 7.500.000,00
Fundo de Reserva de Contingência (Câmara de Conciliação de Precatório Judiciais) e Fundo de Reserva Judicial	91	R\$ 65.000.000,00
Recursos da Operação de Crédito do Branco do Brasil	97	R\$ 44.500.000,00
Cod. 1030 – 647007-3 – Morar Bem I	95	R\$ 1.580.000,00
Cod. 1380 – 71047-1 – Honorários Advocatícios	91	R\$ 5.680.000,00
Cod. 1346 – 37308-7 – Emenda Impositiva da Câmara	91	R\$ 2.700.000,00